LEI Nº 1.939, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER PARTE DOS LOTES SITUADOS NA CHÁCARA BRANSILDES DE PAIVA BARCELLOS, NESTA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a vender aos proprietários dos lotes nº 01 (um) e 09 (nove) do loteamento "Bransildes de Paiva Barcellos", a área excedente da área original escriturada.

Art. 2º - A área a ser vendida, correspondente a cada lote, é a seguinte:

a	-	Lote	01	(um)	2,50	m^2
b	-	Lote	02	(dois)	2,50	m^2
c	-	Lote	03	(três)	27,20	m^2
d	-	Lote	04	(quatro)	77,68	m^2
e	-	Lote	05	(cinco)	32,90	m^2
f	-	Lote	06	(seis)	92,51	m^2
g	-	Lote	07	(sete)	58,00	m^2
h	-	Lote	08	(oito)	67,00	m^2
i	-	Lote	09	(nove)	257,54	m^2

Art. 3º - O valor a ser cobrado por metro quadrado será o equivalente a 999,03 (novecentos e noventa e nove vírgula zero três) TRD, ou outro índice que vier a servir de parâmetro e estipulado pelo Governo Federal, por ocasião do pagamento

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, porém, corrigidos como consta no artigo 3º deste projeto de lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de novembro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.